EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

Aplicação Lei nº 14.133/2021
Processo nº: 079/2026
Modalidade: Pregão nº 024/2026
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Global

SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER; E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURO VEICULAR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURO VEICULAR TEM COMO OBJETIVO PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E GARANTIR O APOIO E ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS E A TERCEIROS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS EM SINISTROS COM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PLANURA.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/09/2026 às 08h00 (oito horas)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2026 às 08h00 (oito horas)

INICÍO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/09/2026 às 09h00 (nove horas)

LOCAL: PORTAL DA LICITANET – www.licitanet.com.br

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS: Através do telefone (34)3427-7014, e e-mail licitacao@planura.mg.gov.br, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo.

Obs: ATENÇÃO aos textos destacados em amarelo.

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
PREGÃO Nº 024/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, inscrita no CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, por meio do departamento de licitações, sediada na Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro, assistido por sua Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 175/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no departamento de licitações do Município de Planura, sito à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, fone (34) 3427-7014 - e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min.

1. DO OBJETO

1.1. "Constitui o objeto desta licitação a contratação de **serviços especializados de seguro veicular**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. ¨

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

2.2. O presente procedimento licitatório se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem

2.2.2 Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo esta informação expressamente declarada no Anexo IV, parte integrante deste Edital.

3. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma "LICITANET" de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **https://www.licitanet.com.br**

4.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: **https://www.licitanet.com.br**
4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o Município de Planura/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
5.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no sistema eletrônico **www.licitanet.com.br**, onde irá ocorrer o Pregão, e **em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados**, poderá ser protocolado em dias úteis, 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura -MG – CEP: 38.220-000, na Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG.
5.1.2 Caso a licitante esteja impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo, poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.
5.1.3 Também **em casos de fatos supervenientes**, as impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas via e-mail para: licitacao@planura.mg.gov.br em dias úteis, 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.
5.1.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
5.1.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
5.1.6 As respostas das impugnações serão publicadas no site do Município de Planura -MG.
5.1.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5.1.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.1.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
5.1.10 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
5.2 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
5.3 Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer, no prazo de até 30 (trinta) minutos após a abertura do prazo pelo Pregoeiro.
5.4 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo,

intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
5.5O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
5.6O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5.7Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.
5.8Os documentos relativos a recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados em local próprio do sistema onde está sendo realizado o Pregão.
5.8.1 E em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados, poderá ser protocolado em dias úteis, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura - MG.
5.8.2 Os documentos relativos a recursos e contrarrazões, em casos de fatos supervenientes, também serão aceitos e recebidos quando enviados via e-mail para: licitacao@planura.mg.gov.br em dias úteis, 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.
5.9 Os autos permanecerão desde logo com vista franqueada aos interessados no departamento de licitação e Contratos do Município de Planura.
5.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
6.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.
6.5. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciadas, através do site **www.licitanet.com.br**.
6.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
6.7. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas enquadradas nos casos a seguir:
6.7.1. Concordatária, em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
6.7.1.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

6.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
6.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
6.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
6.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
6.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.8. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do município de Planura - MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.
6.9. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://www.licitanet.com.br), proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, MARCA, MODELO, ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO, e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), ***se for o caso***, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta.
7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Planura -MG, em nenhuma hipótese a responsabilidade pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.
7.4. As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
7.5. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.
7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.
7.7. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
7.9. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.1.1. Valor unitário e total do item.
8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no ANEXO II do Edital.
8.1.3. Na proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
8.1.3.1. Designação do número desta licitação.
8.1.3.2. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
8.2. Não serão consideradas Propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.
8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
8.4. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.4.1. Casos excepcionais e devidamente justificados serão avaliados pelo Pregoeiro no momento do certame.
8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.6. A apresentação da Proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital, e seus anexos, e total sujeição à legislação pertinente.
8.7. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
9.3. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.
9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site https://www.licitanet.com.br, conforme Edital.
9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.9. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO **PELO MENOR VALOR GLOBAL.**

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO GLOBAL NA CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DE FROTA

A presente fundamentação técnica tem por objetivo demonstrar, de forma objetiva e motivada, as razões pelas quais a contratação de seguro veicular da frota oficial deste órgão deve ser processada mediante licitação com critério de julgamento global (lote único), em conformidade com o art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o agrupamento de itens em lote quando restar comprovado que tal medida é técnica e economicamente justificável e resulta em proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DA NATUREZA TÉCNICA DO SEGURO VEICULAR DE FROTA
Precificação baseada no risco agregado da frota
O seguro veicular é um produto financeiro cujo preço (prêmio) é calculado com base na análise atuarial do risco agregado do conjunto segurado. As seguradoras utilizam, para fins de precificação, variáveis como: perfil da frota, composição etária dos veículos, histórico de sinistralidade, região de circulação e volume total de veículos expostos ao risco.
Quando a frota é apresentada de forma fragmentada — por veículo ou por lote parcial —, o cálculo atuarial perde precisão, pois a diluição do risco, que é o principal fundamento da redução do prêmio em contratos de frota, deixa de operar em sua plenitude. Em consequência direta, os prêmios tendem a ser significativamente mais elevados do que os praticados para a frota como um conjunto.

Inviabilidade técnica da divisão por itens
A licitação por item — veículo a veículo ou por grupos heterogêneos — implicaria a celebração de múltiplas apólices com seguradoras distintas, o que geraria os seguintes problemas técnicos de gestão:
a) Ausência de uniformidade nas coberturas, franquias e condições gerais entre as apólices;
b) Risco de lacunas de cobertura para veículos cujos contratos isolados não sejam atraentes ao mercado;
c) Fragmentação da gestão de sinistros, com pluralidade de interlocutores e procedimentos distintos;
d) Dificuldade de fiscalização contratual, em razão da multiplicidade de contratos e vigências distintas;
e) Elevação do custo administrativo interno de gestão e controle dos contratos.

Comportamento do mercado segurador
O mercado segurador brasileiro, regulado pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, opera a precificação de frotas institucionais de forma consolidada. A prática de mercado demonstra que as propostas comerciais para frotas são estruturadas sobre o universo total dos veículos, sendo comum que seguradoras recusem ou elevem significativamente o prêmio quando a frota é apresentada de forma fracionada.

Tal comportamento é verificável nas pesquisas de preço realizadas para este processo, as quais demonstram que as cotações obtidas para a frota global apresentam valor unitário por veículo inferior às cotações obtidas para lotes parciais ou veículos individuais.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações
O art. 33, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o critério de julgamento deve ser aquele capaz de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O §1º do mesmo dispositivo autoriza expressamente o agrupamento de itens em lote:

> *"§1º Nas licitações e contratações realizadas com fundamento nesta Lei, poderá ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto, no qual o julgamento será efetuado de forma global, podendo a Administração, motivadamente, agrupar itens de natureza congênere para a obtenção de proposta mais vantajosa."* **(Art. 33, §1º, Lei nº 14.133/2021)**

A motivação exigida pelo dispositivo é exatamente o que a presente fundamentação se propõe a suprir, demonstrando as razões técnicas e econômicas que tornam o lote global a solução mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, o art. 40, §1º, da mesma Lei, ao tratar da divisão em itens, ressalva expressamente a possibilidade de lote único quando a divisão for técnica ou economicamente inviável ou quando comprometer a economicidade da contratação:

> *"§1º O instrumento convocatório deverá ser elaborado de modo que os itens sejam licitados de forma independente, salvo se a divisão técnica ou econômica se mostrar inviável ou comprometer a competição."* **(Art. 40, §1º, Lei nº 14.133/2021)**

Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência consolidada no sentido de que a licitação global para seguro de frota é admissível quando devidamente motivada. Os seguintes acórdãos balizam o entendimento:

> *"A licitação por lote único para contratação de seguro de frota é medida que se justifica em razão da natureza do serviço, que pressupõe análise conjunta do risco para fins de precificação, não configurando violação ao princípio da competitividade quando a Administração demonstra que a divisão por itens tornaria a contratação antieconômica."* **(TCU, Acórdão nº 1.498/2017 — Plenário)**

> *"O agrupamento de itens em lote único é permitido quando, mediante justificativa técnica constante dos autos, restar demonstrado que tal medida propiciará proposta mais vantajosa e que a divisão comprometeria a economicidade ou a viabilidade técnica da contratação."* **(TCU, Acórdão nº 2.689/2013 — Plenário)**

> *"A Administração pode optar pela licitação global de seguros de frota desde que haja motivação expressa nos autos, demonstrando que a divisão por lotes ou por itens resultaria em custos superiores ou em prejuízo à uniformidade das coberturas."* **(TCU, Acórdão nº 919/2010 — Plenário)**

DA COMPETITIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO CERTAME

Importa destacar que a adoção do critério global não restringe a competitividade do certame. Todas as seguradoras habilitadas perante a SUSEP e que atuam no ramo de seguros de frota estão aptas a apresentar propostas para o lote único. O critério global, ao contrário, tende a atrair maior número de participantes, uma vez que o volume de veículos assegurados representa oportunidade comercial relevante para o mercado.

A vedação ao fracionamento artificial não se confunde com a opção técnica pelo lote único. O fracionamento vedado pelo art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 é aquele praticado para fugir de modalidade licitatória mais rigorosa ou para direcionar a contratação. A hipótese ora tratada é diametralmente oposta: o agrupamento em lote único visa justamente a ampliar a competição e obter proposta mais vantajosa.

DA ECONOMICIDADE

Com base nas pesquisas de mercado realizadas para a instrução deste processo, verificou-se que tais elementos demonstram, de forma concreta, que a contratação global representa a solução mais vantajosa para a Administração, em plena conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R$),** com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
9.12.1. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir do exigido, o Pregoeiro poderá convocá-lo no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte.
9.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R$ 10,00 (dez reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
9.14. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.
9.14.1. Excepcionalmente, sendo efetuado lance considerado manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema. Conforme o caso, o Pregoeiro o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.
9.14.1.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
9.15. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
9.15.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.15.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.15.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.22. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site **www.licitanet.com.br**
9.24. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
9.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
9.26. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
9.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.
9.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
9.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
9.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.
9.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
9.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
9.29.2. Empresas brasileiras.
9.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
9.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.30 As regras previstas no subitem 9.29 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.32 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06.
9.32.1 Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
9.32.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:
9.32.2.1 A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para,

desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.32.2.2 É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

9.32.2.3 Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.32.2.4 Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.32.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

9.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro abrirá pelo sistema eletrônico, tempo de negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, na tentativa de se obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 Após a etapa de negociação, o Pregoeiro abrirá pelo sistema eletrônico, o prazo para interposição de recurso sobre as propostas.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.I.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
10.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR, conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.
11.2. Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de duas horas, envie todos os documentos de habilitação.
11.2.1 O Pregoeiro poderá prorrogar uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.
11.2.2 O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes.
11.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.
11.5. Os documentos de habilitação do licitante vencedor do certame somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da habilitação dos mesmos.
11.6. O licitante será inteiramente responsável por todas as documentações anexadas no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras, bem como acompanhar o andamento da análise documental no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO CAPÍTULO 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA, O QUAL SEGUE ANEXO AO PRESENTE EDITAL.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Adjudicada e Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos da convocação.
15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento responsável.
15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
15.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
15.6. Durante a vigência do contrato, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar o contrato e efetuar o fornecimento ao respectivo preço ofertado, nas seguintes hipóteses:
a) Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento do contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
b) Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.
15.7. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos Artigos da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

16. DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. Os serviços do objeto serão executados / fornecidos e entregues pela CONTRATADA com todas as despesas inclusas (por sua conta) como: seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O valor global do contrato referido será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Planura, por processo legal, dividido em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
17.2. A contratada deverá emitir 01 nota fiscal e 06 boletos bancários para cada nota de empenho referente a cada veículo segurado, em nome da contratante, onde somará o valor total do contrato, e encaminhar junto à apólice de seguro dos veículos para os e-mails compras.saude@planura.mg.gov.br, secretariaeducacao@planura.mg.gov.br, smapsocial@planura.mg.gov.br, social@planura.mg.gov.br, cultura@planura.mg.gov.br e licitacao@planura.mg.gov.br no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
17.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.
17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
17.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
17.8. Em caso de atraso no pagamento por parte do município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
17.9. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.
17.9.1. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.
17.10. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

18. DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. O não cumprimento deste Contrato no "todo" ou em "parte" sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.
III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.
IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Planura, no prazo de até 02 (dois) anos.
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Planura.
18.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
18.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
18.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.
18.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.
18.6. As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 10.1.
18.7. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

18.8. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços para entender rescindido o Contrato.
18.9. A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.
18.10. Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo.
18.11. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão acima tratada as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:
a - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas, decorrentes da aquisição deste objeto, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, relativo ao exercício de 2026:
Referente aos veículos itens 11 a 13:
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - Unidade: 012 - FME - FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

- Item 11 - DUCATO MB EXEC-17, PLACA SYQ- 2C92 – **Dotação 568 –** Ação 2292 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - Funcional 0012.0367.0188 - Vínculo 15000001001 - Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

- Item 12 - VOLKSWAGEM MARCA GRANMICRO E O - PLACA UAG-8E17 **Dotação 41 -** Ação 2290 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - Funcional 0012.0361.0189 – Vínculo 15000001001 – Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**.**

- item 13 - FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 PLACA HLF-8172 - **Dotação 78** - Ação 2251 - MANUT. ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - Funcional 0012.0122.0188 – Vínculo 15000001001 - Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Referente aos demais veículos – itens de 01 a 10 e itens 14 e 15
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - Unidade: 004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
- Dotação 334 - Ação 2065 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - Funcional 0004.0122.0021 - Vínculo 15000000000 - Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

20. DA GESTÃO

20.1. De acordo com o ato de designação, fica o secretario (a) de cada pasta responsável pela gestão do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. De acordo com o ato de designação, fica o servidor responsável nomeado por cada secretario (a), Fiscal da execução desse procedimento.
21.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas, como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

21.8. Os itens do objeto a serem entregues deverão obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras.

21.9. Os itens do objeto deverão estar em perfeitas condições, sem nenhuma impureza ou presença de corpos estranhos.

21.10. O Município de Planura não se obriga a realizar as aquisições contratadas, que somente serão adquiridas em caso de necessidade premente.

21.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

21.15. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
22.2. ANEXO II – PROPOSTADE PREÇOS
22.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
22.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Planura/MG, 08 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

ANA CLAUDIA TOMAIN MACHADO
Secretária Municipal de Educação

DIVA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação de pessoa jurídica especializada para seguro total dos veículos automotores que compõem a frota oficial do Município de Planura/MG, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação abrangerá seguro veicular pelo período de 12 (doze) meses, contemplando cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal de passageiros, vidros, faróis, lanternas, retrovisores, guincho ou reboque, serviço de táxi para motorista, acompanhante e/ou passageiros, franquia reduzida, cobertura total a terceiros sem franquia e assistência 24 horas, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Item	Qtd	Unid	Descrição do Item	código Sistema	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SE	SEGURO VEICULAR - PEUGEOT PART GREENCAR SAUDE \| SEGURO VEICULAR - PEUGEOT PART GREENCAR SAUDE - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA / USO EM SERVIÇO - PEUGEOT, CHASSI Nº 8AEGCNFN8KG503571, **PLACA QUS-9050**, ANO FABRICAÇÃO 2018 / MODELO 2019, COR BRANCA -	30451	R$ 4.854,47	**R$ 4.854,47**
2	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT MOBI - **PLACA RGB-9D41** - SAUDE - Serviço de seguro de ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / MOBI LIKE, chassi nº 9BD341ACXMY698126, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30452	R$ 2.524,00	**R$ 2.524,00**
3	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT MOBI - **PLACA RGB-9D32** - SAUDE - Serviço de seguro de PAS / AUTOMOVEL - Uso em Serviço - Fiat / MOBI LIKE, chassi nº 9BD341ACXMY698124, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA -	30453	R$ 2.524,00	**R$ 2.524,00**
4	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO SAÚDE \| SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO SAÚDE - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA / USO EM SERVIÇO - FIAT / FIORINO, CHASSI Nº 9BD2651JHJ9102202, **PLACA QON-2624**, ANO FABRICAÇÃO 2018 / MODELO 2018, COR BRANCA	30454	R$ 4.152,44	**R$ 4.152,44**
5	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO **PLACA RGB-9C25** SAUDE - Serviço de seguro de ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / FIORINO GREENCAR AMBULANCIA, chassi nº 9BD2651JHM9161049, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30455	R$ 4.184,59	**R$ 4.184,59**

6	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO SAÚDE - **PLACA QUS-8555** - Serviço de seguro de veículo ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / FIORINO GREENCAR AMBULANCIA, chassi nº 9BD2651JHL9139439, ano fabricação 2019 / modelo 2020, cor BRANCA	30456	R$ 4.161,07	**R$ 4.161,07**
7	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO - **PLACA RGB-8I77** - SAUDE - Serviço de seguro de ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / FIORINO GREENCAR AMBULANCIA, chassi nº 9BD2651JHM9161060, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30457	R$ 4.184,59	**R$ 4.184,59**
8	1	SE	SEGURO VEICULAR - CHEV SPIN - **PLACA RGB-9C54** - SAUDE - Serviço de seguro de PAS / AUTOMOVEL - Uso em Serviço - CHEV / SPIN 1.8L AT ACT7, chassi nº 9BGJK7520MB176201, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30458	R$ 3.799,72	**R$ 3.799,72**
9	1	SE	SEGURO VEICULAR – VW/9.180 NEOBUS TH PLUS FR – TIPO MICRO-ÔNIBUS – **PLACA A INFORMAR** – CATEGORIA OFICIAL – SAÚDE – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2027 – Nº CHASSI 953AD6TF0VR004172	30459	R$ 3.347,93	**R$ 3.347,93**
10	1	SE	SEGURO VRICULAR FIAT DOBLO ELX 1.4 **PLACA HLF 4172** \| SEGURO VEICULAR - FIAT DOBLO ELX 1.4. SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOPAS / AUTOMÓVEL / PASSEIO / USO EM SERVIÇO - FIAT / DOBLO, CHASSI Nº 9BD119307B1073353, PLACA HLF-4172, ANO FABRICAÇÃO: 2010 / MODELO 2011, 4 PORTAS, COR BRANCA, TRANSPORTE DE ATÉ 7 PASSAGEIROS	30460	R$ 2.544,98	**R$ 2.544,98**
11	1	SE	SEGURO VEICULAR - DUCATO MB EXEC-17, **PLACA SYQ-2C92**, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 - 0 KM, CHASSI No ZFA250000R2Y42503, ANO FABRICAÇÃO 2023 / MODELO 2024, COR BRANCA	30461	R$ 5.566,46	**R$ 5.566,46**
12	1	SE	SEGURO VEICULAR – VOLKSWAGEM MARCA GRANMICRO E O **- PLACA UAG-8E17** - CATEGORIA OFICIAL - EDUCAÇÃO - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2027 - Nº CHASSI 953AD6TF2VR013973	30462	R$ 3.460,95	**R$ 3.460,95**
13	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO PAS / AUTOMÓVEL / PASSEIO / USO EM SERVIÇO - FIAT / DOBLO, CHASSI Nº 9BD119609C1090120, **PLACA HLF-8172**, ANO FABRICAÇÃO: 2011 / MODELO 2012, 4 PORTAS, COR PRATA, TRANSPORTE DE ATÉ 7 PASSAGEIROS	30463	R$ 3.088,90	**R$ 3.088,90**
14	1	SE	SEGURO VEICULAR - TOYOTA – MODELO HILUX SW4 – **PLACA TEP- 5H52** - DSL 4X4 SRX - PLATINUM AT 7S – CHASSI 8AJBA3FS4S0392322 – FAB/MOD 2025/2025 – COR EXT 218 PRETO ATITUDE – COMBUSTÍVEL DIESEL – USO A SERVIÇO –	30464	R$ 8.714,92	**R$ 8.714,92**
15	1	SE	SEGURO VEICULAR - CITROEN AIRCROSS 1.6 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. PAS / AUTOMÓVEL / PASSEIO / USO EM SERVIÇO - CITROEN / AIRCROSS, **PLACA PZG-1550** - NOTA FISCAL Nº 366548 - SÉRIE 2 - FOLHA 1/1, CHASSI Nº 935SUNFN1HB519883, ANO FABRICAÇÃO: 2016 / MODELO 2017, 4 PORTAS, COR BRANCA, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS -	30465	R$ 3.095,71	**R$ 3.095,71**
				Valor Total	**R$ 60.204,73**	

1.4. *O prazo de vigência da contratação é pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, podendo ser prorrogado nos termos do art 107, ambos da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1 JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar proteção patrimonial, operacional e financeira a 15 (quinze) veículos vinculados à frota do Município de Planura/MG, vinculados às: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania. Serão utilizados no suporte às atividades administrativas, assistenciais e operacionais das pastas, inclusive em deslocamentos relacionados à execução das políticas públicas, atendimento das unidades vinculadas, transporte de servidores, apoio logístico e demais demandas necessárias à manutenção dos serviços públicos.

2.2. Dentre os veículos a serem segurados, estão 02 (dois) veículos novos tipo micro-ônibus: VW/9.180 NEOBUS TH PLUS FR utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (item 09), e VOLKSWAGEM MARCA GRANMICRO utilizado pela Secretaria Municipal de Educação (item 12). Trata-se de bens recém-adquiridos, de relevante valor econômico, destinados ao atendimento de demandas públicas essenciais, razão pela qual se mostra necessária a contratação de seguro veicular com cobertura compatível com os riscos inerentes à circulação, guarda e utilização dos veículos.

2.3. A contratação do seguro veicular constitui medida preventiva de gestão de riscos, uma vez que transfere à seguradora contratada, dentro dos limites da apólice, a responsabilidade pela reparação ou indenização de prejuízos decorrentes de colisões, abalroamentos, roubos, furtos, incêndios, danos causados por terceiros, eventos da natureza, necessidade de guincho ou reboque, reparos emergenciais e demais situações cobertas. Dessa forma, evita-se que eventuais sinistros resultem em despesas extraordinárias e imprevisíveis para o Município, reduzindo a possibilidade de danos ao erário.

2.4. A ausência de cobertura securitária poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais envolvidas, especialmente considerando que os veículos oficiais circulam em vias urbanas, rurais e rodoviárias, estando sujeitos aos riscos ordinários do trânsito e da utilização diária. Eventual indisponibilidade desses bens, em razão de sinistro, poderá prejudicar atividades administrativas, assistenciais, educacionais, logísticas e operacionais, afetando diretamente o desempenho das ações públicas.

2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior segurança aos servidores, passageiros e terceiros, mediante previsão de cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa — RCF, Acidente Pessoal de Passageiros — APP, assistência 24 horas, guincho ou reboque, serviço de táxi ou meio equivalente para transporte do motorista, acompanhante e/ou passageiros, além de cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

2.6. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, pois visa resguardar bens públicos recentemente incorporados à frota municipal, preservar o investimento realizado pelo Município, promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, reduzir riscos financeiros decorrentes de sinistros, assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais: Saúde; Educação; Cultura, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. É imprescindível estabelecer este seguro para a frota de veículos municipais, pois esses automóveis circulam diariamente em estradas movimentadas, sendo vulneráveis a acidentes que podem resultar em danos pessoais e materiais para os servidores e terceiros. O objetivo é proteger o patrimônio público contra possíveis prejuízos e evitar que o município arque com despesas decorrentes de indenizações por responsabilidade civil.

3.2. Esta contratação visa proteção, cujo veículo está sujeito a acidentes causados por agentes externos (colisão, incêndio, roubo e furto) que podem acarretar danos ao patrimônio do Município e a terceiros, mantendo um padrão de segurança que venha a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais.
3.3. Assim sendo, a presente contratação de seguro total proporcionará proteção à frota, no caos de envolvimento do veículo oficial em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.
3.4. O Problema a ser resolvido é a falta de transporte de autoridades. Interesse público de continuidade na prestação de serviços, utilização de proteção com seguro de veículos no transporte de autoridades. A referida contratação se caracteriza por não ter complexidade em sua estrutura, estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, logo denominado serviço comum.
3.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é de necessidade permanente, sendo a vigência anual mais vantajosa. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva. Não haverá previsão de contratação de pessoa física devido a necessidade de estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.
3.6. Em virtude de tais automóveis serem de propriedade deste órgão, a opção mais adequada para garantir a proteção dos referidos veículos seria a adoção do seguro veicular, o que asseguraria, por conseguinte, a devida compensação por eventuais danos ou prejuízos ocasionados aos veículos, o que não prejudicaria o desempenho das atividades. É importante, ademais, que sejam implantadas medidas estritas de controle e monitoramento, a fim de inibir fraudes e/ou quaisquer abusos no uso dos veículos oficiais.
3.7. A contratação do seguro total para os veículos pertencente às Secretarias Municipais de Planura faz-se imprescindível uma vez que visa proteger o patrimônio público frente a necessidade de sua recomposição decorrente de eventual sinistro, assim como o orçamento público, haja vista a cobertura de demandas indenizatórias que tenham como fundamento acidentes que porventura venham a ocorrer com os veículos, seus passageiros e terceiros, principalmente por se tratar de veículos que circulam diariamente no Município e dentro do Estado, em algumas situações fora do Estado de Minas Gerias, nas suas diversas atividades. Desta forma, o benefício da contratação decorrente da cobertura do seguro total superará os custos envolvidos em seu dispêndio para os veículos que ficarão segurados para qualquer tipo de ocorrências, independentemente da gravidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando as particularidades do item a ser contratado, conclui-se que a única alternativa viável para sua contratação é através da execução indireta, a ser conduzida por empresa especializada na oferta dos mencionados serviços.
4.2. Dessa maneira, é possível constatar que o investimento em um seguro para os veículos oficiais mais robusto torna-se uma alternativa mais acessível e rentável do que arcar com potenciais reparos decorrentes de sinistros ou atos prejudiciais envolvendo os veículos, inclusive em relação a terceiros.
4.3. Importante destacar que o presente veículo pertencente à frota deste Município é conduzido por servidores, agentes de segurança, o que torna inviável a transferência da responsabilidade da cobertura securitária.
4.4. Assim, o serviço, que a Administração pretende contratar é de qualidade comum, conforme determina o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que é facilmente encontrado no mercado e não apresenta variações *significativas* de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.
4.5. O Seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 15 (quinze) veículos pertencentes à frota oficial das Secretarias Municipais: Saúde; Educação; Cultura, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

4.6. As soluções de seguro automotivo para a frota incluem cobertura compreensiva, responsabilidade civil por danos a terceiros, assistência 24 horas, indenização integral em caso de perda total, e coberturas adicionais para vidros, retrovisores, faróis e lanternas.
4.7. Os recursos necessários para a implementação e operacionalização do seguro incluem a contratação de uma seguradora qualificada, regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e o cumprimento de todas as exigências legais pertinentes.
4.8. A avaliação das alternativas identificadas destaca a importância de selecionar uma proposta que ofereça um equilíbrio entre custo e benefício, garantindo proteção financeira e operacional para a frota da Prefeitura Municipal de Planura/MG. A escolha da seguradora deve considerar sua capacidade comprovada de prestar os serviços contratados, conforme os critérios de avaliação estabelecidos.
4.9. Conclui-se, portanto que a contratação de uma SEGURADORA é altamente vantajosa e necessária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Das Coberturas:
5.1.1. A contratação de empresa para prestação do serviço de SEGURO TOTAL de 15 (quinze) veículos pertencentes à frota das Secretarias Municipais, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 horas.

5.2. Casco
5.2.1. Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE ou valor de Nota Fiscal Original (para o caso dos veículos que não estejam na Tabela FIPE), utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto;

5.3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF).
5.3.1. Valor para indenização de danos materiais: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
5.3.2. Valor para indenização de danos pessoais: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.4. Acidente Pessoal Passageiro (APP).
5.4.1. Valor para indenização morte por pessoa: R$ 10.000,00 (dez mil reais);
5.4.2. Valor para indenização invalidez por pessoa: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.5. Cobertura e Assistência
5.5.1. O seguro automotivo deverá compreender as seguintes coberturas:
- Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.
- A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes.
b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos da própria frota das Secretarias Municipais ou veículos de outras Secretarias Administrativas da Prefeitura de Planura, e capotamento;
c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
e) Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

- Em casos de submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações,

inclusive quando guardado em subsolo que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

g) Granizo, furacão e terremotos;

h) Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;

i) Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);

j) Acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez);

k) Cobertura de vidros, inclusive para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores;

l) Assistência em viagem: Atendimento 24 horas;

m) Assistência 24 horas: Com guincho sem limite de quilometragem dentro dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

n) Acessórios: conforme especificado em contrato e apólice.

5.6. Das Franquias

5.6.1. A franquia será na modalidade obrigatória, devendo ser observado o valor máximo que não poderá ser ultrapassado, podendo variar para baixo, conforme o veículo considerado.

5.6.2. A franquia NÃO será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio) e outras variáveis.

5.6.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como: para-brisas frontais e vidro traseiro, vidro lateral, retrovisores, faróis, faróis xênon, lanternas e lanterna de LED.

5.6.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

5.6.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.6.6. As demais coberturas, riscos cobertos e não cobertos e condições gerais de fornecimento do serviço de seguro deverão ser aquelas reguladas no "Manual do Segurado – condições gerais aplicáveis a todas as coberturas", o qual acompanha a apólice e são registradas na Superintendência de seguros privados – SUSEP, idênticas às aplicáveis a contratação de seguro automotivo por particulares, nos termos do art. 40, I da Lei nº 14.133/21.

5.6.7. Deve, ainda, obedecer integralmente às normas contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na qualidade da Prefeitura Municipal de Planura como usuário final dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

5.7. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Valor de mercado referenciado

6.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site *www.fipe.org.br*.

6.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículo zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Município de Planura, independentemente da quilometragem rodada no período.
6.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Da Apólice
6.4. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.
6.5. Deverá constar na apólice:
a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seu respectivo veículo de publicação.
c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
d) Prêmios discriminados por cobertura.
As apólices deverão ser disponibilizadas para a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE para os e-mails compras.saude@planura.mg.gov.br, secretariaeducacao@planura.mg.gov.br, smapsocial@planura.mg.gov.br, social@planura.mg.gov.br, cultura@planura.mg.gov.br e licitacao@planura.mg.gov.br , ou via correios ou protocolo in-loco, para o Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Cep. 38.220-000, PLANURA/MG, respeitando-se o horário: 08H às 11H e de 13H as 16H30MIN, em dias úteis.
6.6. A cobertura dos veículos deverá ser imediata, nos termos e condições estabelecidas no contrato e proposta vencedora, independente da conclusão do trâmite formal de emissão da apólice.
6.7. licitante vencedora que não emitir e entregar a apólice de seguros no prazo estipulado acima poderá ter o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
6.8. Após a entrega da Apólice, o licitante vencedor deverá apresentar à Divisão de Compras/Setor de Transporte, Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 02 (duas) vias, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento**.**
6.9. O valor global do contrato referido será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Planura, por processo legal, dividido em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com a nota de empenho de cada veículo segurado, com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que se dará o início da vigência dos seguros e a apresentação de todos os documentos devidos.
6.10. No caso de emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será concedido o prazo de 30 dias, para as devidas correções, a contar do pedido expresso pelo Setor de Transportes.
6.11. A vigência e cobertura dos seguros contratados, iniciará a partir da data de assinatura do contrato.
6.12. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
6.13. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículo, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Município de Planura.
6.14. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Da Avaria
6.15. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.16. Após procedimento de recuperação pelo Município de Planura, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
6.17. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
6.18. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

Do Aviso de Sinistro
6.19. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
6.20. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
6.21. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
6.22. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

Do Endosso
6.23. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Planura e processadas pela seguradora, mediante endosso.
6.24. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placa do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
6.25. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Município de Planura.
6.26. O pedido de endosso referente ao Município de Planura, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pela Gestão de Frotas.

Da Franquia
6.27. O valor da franquia de seguro para a cobertura compreensiva de cada veículo deverá ser do tipo REDUZIDA (50% do valor da franquia básica). A proposta de preços deverá indicar o tipo de franquia (reduzida) e os valores individuais da franquia de cada veículo.
6.28. Nos casos das coberturas de APP e RCFV (responsabilidade civil facultativa de veículo) não haverá franquia.
6.29. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo;
6.30. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo da média extraída do valor estimado podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículo.
6.31. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia principal.
6.32. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
6.33. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Planura, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.34. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
6.35. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

Dos Sinistros
6.36. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
6.36.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
6.36.2. Colisão com veículo, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
6.36.3. Raios e suas consequências.
6.36.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
6.36.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
6.36.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado
6.36.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
6.36.8. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
6.36.9. Granizo.
6.36.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores.
6.36.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
6.36.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

6.37. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
a) Chaveiro;
b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Regulação de Sinistro
6.38. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do mesmo, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
6.39. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município de Planura poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
6.40. Fixa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município de Planura.
6.41. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.42. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Munícipio, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
6.43. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
6.44. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização
6.45. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
6.46. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
6.47. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município de Planura e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Inclusão e Substituição:
6.48. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
6.49. O veículo que ficar de fora desta contratação, caso a Administração Municipal queira, poderá solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.
6.50. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
6.51. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de guia, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Gestão de Frotas.
6.52. Caberá a Gestão de Frotas, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículo, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

Realização de vistoria
6.53. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria no(s) veículo(s) a ser segurado, devendo comparecer na Prefeitura Municipal, À Rua Monte Carmelo, nº 448 – centro – Planura/MG, no horário de 8h às 11 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
6.54. A vistoria é facultativa e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas no Processo de Contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica
6.55. Não será exigida garantia contratual

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º*).
7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa
7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato
7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que se dará o início da vigência dos seguros e a apresentação de todos os documentos devidos
8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo*, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.3. A contratada deverá emitir 01 nota fiscal e 06 boletos bancários para cada nota de empenho referente a cada veículo segurado, em nome da contratante, onde somará o valor total do contrato, e encaminhar junto à apólice de seguro dos veículos para os e-mails compras.saude@planura.mg.gov.br, secretariaeducacao@planura.mg.gov.br, smapsocial@planura.mg.gov.br, social@planura.mg.gov.br, cultura@planura.mg.gov.br e licitacao@planura.mg.gov.br no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
8.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.
8.**5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.
8.**6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
8.9. Em caso de atraso no pagamento por parte do município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de

2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8.10. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.

8.11. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.

8.12 Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

Antecipação de pagamento

8.21. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

Cessão de crédito

8.22. Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. Das Obrigações da Contratante

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Das Obrigações do Contratado

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
10.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10. Prova de inscrição no ***Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas***, conforme o caso;

11.11. Prova de regularidade fiscal perante a ***Fazenda Nacional***, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12. Prova de regularidade com o ***Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)***;

11.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.14. Prova de inscrição no ***cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal*** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15. Prova de regularidade com a ***Fazenda Estadual e Municipal*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede ou órgão equivalente nos temos da Lei, comprovando;

11.20. Os 2 (dois) últimos balanços patrimoniais exigíveis serão determinados conforme o instrumento de registro utilizado pela licitante, observados os seguintes critérios:

11.21. A licitante constituída há menos de 2 (dois) exercícios sociais completos, fica dispensada da apresentação dos balanços relativos aos exercícios inexistentes, devendo apresentar o(s) balanço(s) disponível(is), acrescido do balanço de abertura, devidamente registrado, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos nº 1.757/2011 e 2.427/2013).

11.22. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
11.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
11.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo]** de 10% do valor total estimado da contratação.
11.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
11.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 60.204,73 (sessenta mil, duzentos e quatro reais, setenta e três centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.
12.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site *www.fipe.org.br*.
12.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículo zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Município de Planura, independentemente da quilometragem rodada no período.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Referente aos veículos itens 11 a 13:
• Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - Unidade: 012 - FME - FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

- Item 11 - DUCATO MB EXEC-17, PLACA SYQ- 2C92 – **Dotação 568** – Ação 2292 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - Funcional 0012.0367.0188 - Vínculo 15000001001 - Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

- Item 12 - VOLKSWAGEM MARCA GRANMICRO E O - PLACA UAG-8E17 **Dotação 41** - Ação 2290 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - Funcional 0012.0361.0189 – Vínculo 15000001001 – Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

- Item 13 - FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 PLACA HLF-8172 - **Dotação 78** - Ação 2251 - MANUT. ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - Funcional 0012.0122.0188 – Vínculo 15000001001 - Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Referente aos demais veículos – itens de 01 a 10 e itens 14 e 15
• Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - Unidade: 004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls_____
Ass _____

- Dotação 334 - Ação 2065 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - Funcional 0004.0122.0021 - Vínculo 15000000000 - Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Planura/MG, 31 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

ANA CLAUDIA TOMAIN MACHADO
Secretária Municipal de Educação

DIVA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

FORMA: Eletrônica
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Constitui o objeto desta licitação a contratação de **serviços especializados de seguro veicular**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:	
CNPJ:	**INSC. ESTADUAL:**
ENDEREÇO:	
CIDADE:	**ESTADO:**
TELEFONE DE CONTATO (WHATSAPP):	
E-MAIL:	

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA CONTRATUAL
NOME/ NACIONALIDADE/ ESTADO CIVIL/ RG/ CPF/.
E-MAIL: **TELEFONE:**

Pela presente formulamos proposta comercial para, de acordo com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026 e seus anexos:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Item	código Sistema	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SE	SEGURO VEICULAR - PEUGEOT PART GREENCAR SAUDE \| SEGURO VEICULAR - PEUGEOT PART GREENCAR SAUDE - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA / USO EM SERVIÇO - PEUGEOT, CHASSI Nº 8AEGCNFN8KG503571, **PLACA QUS-9050**, ANO FABRICAÇÃO 2018 / MODELO 2019, COR BRANCA -	30451	R$	**R$**
2	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT MOBI - **PLACA RGB-9D41** - SAUDE - Serviço de seguro de ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / MOBI LIKE, chassi nº 9BD341ACXMY698126, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30452	R$	**R$**
3	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT MOBI - **PLACA RGB-9D32** - SAUDE - Serviço de seguro de PAS / AUTOMOVEL - Uso em Serviço - Fiat / MOBI LIKE, chassi nº 9BD341ACXMY698124, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA -	30453	R$	**R$**
4	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO SAÚDE \| SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO SAÚDE - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA / USO EM SERVIÇO - FIAT / FIORINO, CHASSI Nº 9BD2651JHJ9102202, **PLACA QON-2624**, ANO FABRICAÇÃO 2018 / MODELO 2018, COR BRANCA	30454	R$	**R$**
5	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO **PLACA RGB-9C25** SAUDE - Serviço de seguro de ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / FIORINO GREENCAR AMBULANCIA, chassi nº 9BD2651JHM9161049, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30455	R$	**R$**

6	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO SAÚDE - **PLACA QUS-8555** - Serviço de seguro de veículo ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / FIORINO GREENCAR AMBULANCIA, chassi nº 9BD2651JHL9139439, ano fabricação 2019 / modelo 2020, cor BRANCA	30456	R$	**R$**
7	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO - **PLACA RGB-8I77** - SAUDE - Serviço de seguro de ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / FIORINO GREENCAR AMBULANCIA, chassi nº 9BD2651JHM9161060, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30457	R$	**R$**
8	1	SE	SEGURO VEICULAR - CHEV SPIN - **PLACA RGB-9C54** - SAUDE - Serviço de seguro de PAS / AUTOMOVEL - Uso em Serviço - CHEV / SPIN 1.8L AT ACT7, chassi nº 9BGJK7520MB176201, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30458	R$	**R$**
9	1	SE	SEGURO VEICULAR – VW/9.180 NEOBUS TH PLUS FR – TIPO MICRO-ÔNIBUS – **PLACA A INFORMAR** – CATEGORIA OFICIAL – SAÚDE – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2027 – Nº CHASSI 953AD6TF0VR004172	30459	R$	**R$**
10	1	SE	SEGURO VRICULAR FIAT DOBLO ELX 1.4 **PLACA HLF 4172** \| SEGURO VEICULAR - FIAT DOBLO ELX 1.4. SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOPAS / AUTOMÓVEL / PASSEIO / USO EM SERVIÇO - FIAT / DOBLO, CHASSI Nº 9BD119307B1073353, PLACA HLF-4172, ANO FABRICAÇÃO: 2010 / MODELO 2011, 4 PORTAS, COR BRANCA, TRANSPORTE DE ATÉ 7 PASSAGEIROS	30460	R$	**R$**
11	1	SE	SEGURO VEICULAR - DUCATO MB EXEC-17, **PLACA SYQ-2C92**, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 - 0 KM, CHASSI No ZFA250000R2Y42503, ANO FABRICAÇÃO 2023 / MODELO 2024, COR BRANCA	30461	R$	**R$**
12	1	SE	SEGURO VEICULAR – VOLKSWAGEM MARCA GRANMICRO E O - **PLACA UAG-8E17** - CATEGORIA OFICIAL - EDUCAÇÃO - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2027 - Nº CHASSI 953AD6TF2VR013973	30462	R$	**R$**
13	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO PAS / AUTOMÓVEL / PASSEIO / USO EM SERVIÇO - FIAT / DOBLO, CHASSI Nº 9BD119609C1090120, **PLACA HLF-8172**, ANO FABRICAÇÃO: 2011 / MODELO 2012, 4 PORTAS, COR PRATA, TRANSPORTE DE ATÉ 7 PASSAGEIROS	30463	R$	**R$**
14	1	SE	SEGURO VEICULAR - TOYOTA – MODELO HILUX SW4 – **PLACA TEP- 5H52** - DSL 4X4 SRX - PLATINUM AT 7S – CHASSI 8AJBA3FS4S0392322 – FAB/MOD 2025/2025 – COR EXT 218 PRETO ATITUDE – COMBUSTÍVEL DIESEL – USO A SERVIÇO –	30464	R$	**R$**
15	1	SE	SEGURO VEICULAR - CITROEN AIRCROSS 1.6 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. PAS / AUTOMÓVEL / PASSEIO / USO EM SERVIÇO - CITROEN / AIRCROSS, **PLACA PZG-1550** - NOTA FISCAL Nº 366548 - SÉRIE 2 - FOLHA 1/1, CHASSI Nº 935SUNFN1HB519883, ANO FABRICAÇÃO: 2016 / MODELO 2017, 4 PORTAS, COR BRANCA, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS	30465	R$	**R$**
				Valor Total	**R$**	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

Declaro ter recebido o Edital e seus Anexos, e estar ciente de todas as condições e critérios previstos no mesmo, as quais eu aceito da forma que foram propostas.

Local e Data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL, CNPJ

OBS.: AO FINAL DA SESSÃO, A PROPOSTA FINAL DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____ neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR,** celebram o presente instrumento**,** decorrente de licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**, das normas dispostas na Lei n.º 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. OBJETO: Constitui o objeto desta licitação a contratação de **serviços especializados de seguro veicular**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R$... (valor por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e conforme edital.
2.2. O valor unitário do presente instrumento é aquele constante na Autorização de Fornecimento e Proposta Comercial da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

Item	Qtd	Unid	Descrição do Item	código Sistema	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SE	SEGURO VEICULAR - PEUGEOT PART GREENCAR SAUDE \| SEGURO VEICULAR - PEUGEOT PART GREENCAR SAUDE - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA / USO EM SERVIÇO - PEUGEOT, CHASSI Nº 8AEGCNFN8KG503571, **PLACA QUS-9050**, ANO FABRICAÇÃO 2018 / MODELO 2019, COR BRANCA -	30451	R$	**R$**
2	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT MOBI - **PLACA RGB-9D41** - SAUDE - Serviço de seguro de ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / MOBI LIKE, chassi nº 9BD341ACXMY698126, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30452	R$	**R$**
3	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT MOBI - **PLACA RGB-9D32** - SAUDE - Serviço de seguro de PAS / AUTOMOVEL - Uso em Serviço - Fiat / MOBI LIKE, chassi nº 9BD341ACXMY698124, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA -	30453	R$	**R$**

4	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO SAÚDE \| SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO SAÚDE - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA / USO EM SERVIÇO - FIAT / FIORINO, CHASSI Nº 9BD2651JHJ9102202, **PLACA QON-2624**, ANO FABRICAÇÃO 2018 / MODELO 2018, COR BRANCA	30454	R$	**R$**
5	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO **PLACA RGB-9C25** SAUDE - Serviço de seguro de ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / FIORINO GREENCAR AMBULANCIA, chassi nº 9BD2651JHM9161049, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30455	R$	**R$**
6	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO SAÚDE - **PLACA QUS-8555** - Serviço de seguro de veículo ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / FIORINO GREENCAR AMBULANCIA, chassi nº 9BD2651JHL9139439, ano fabricação 2019 / modelo 2020, cor BRANCA	30456	R$	**R$**
7	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT FIORINO - **PLACA RGB-8I77** - SAUDE - Serviço de seguro de ESP / CAMINHONETE / AMBULANCIA - Uso em Serviço - Fiat / FIORINO GREENCAR AMBULANCIA, chassi nº 9BD2651JHM9161060, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30457	R$	**R$**
8	1	SE	SEGURO VEICULAR - CHEV SPIN - **PLACA RGB-9C54** - SAUDE - Serviço de seguro de PAS / AUTOMOVEL - Uso em Serviço - CHEV / SPIN 1.8L AT ACT7, chassi nº 9BGJK7520MB176201, ano fabricação 2020 / modelo 2021, cor BRANCA	30458	R$	**R$**
9	1	SE	SEGURO VEICULAR – VW/9.180 NEOBUS TH PLUS FR – TIPO MICRO-ÔNIBUS – **PLACA A INFORMAR** – CATEGORIA OFICIAL – SAÚDE – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2027 – Nº CHASSI 953AD6TF0VR004172	30459	R$	**R$**
10	1	SE	SEGURO VRICULAR FIAT DOBLO ELX 1.4 **PLACA HLF 4172** \| SEGURO VEICULAR - FIAT DOBLO ELX 1.4. SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOPAS / AUTOMÓVEL / PASSEIO / USO EM SERVIÇO - FIAT / DOBLO, CHASSI Nº 9BD119307B1073353, PLACA HLF-4172, ANO FABRICAÇÃO: 2010 / MODELO 2011, 4 PORTAS, COR BRANCA, TRANSPORTE DE ATÉ 7 PASSAGEIROS	30460	R$	**R$**
11	1	SE	SEGURO VEICULAR - DUCATO MB EXEC-17, **PLACA SYQ-2C92**, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 - 0 KM, CHASSI No ZFA250000R2Y42503, ANO FABRICAÇÃO 2023 / MODELO 2024, COR BRANCA	30461	R$	**R$**
12	1	SE	SEGURO VEICULAR – VOLKSWAGEM MARCA GRANMICRO E O **- PLACA UAG-8E17** - CATEGORIA OFICIAL - EDUCAÇÃO - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2027 - Nº CHASSI 953AD6TF2VR013973	30462	R$	**R$**
13	1	SE	SEGURO VEICULAR - FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO PAS / AUTOMÓVEL / PASSEIO / USO EM SERVIÇO - FIAT / DOBLO, CHASSI Nº 9BD119609C1090120, **PLACA HLF-8172**, ANO FABRICAÇÃO: 2011 / MODELO 2012, 4 PORTAS, COR PRATA, TRANSPORTE DE ATÉ 7 PASSAGEIROS	30463	R$	**R$**
14	1	SE	SEGURO VEICULAR - TOYOTA – MODELO HILUX SW4 – **PLACA TEP- 5H52** - DSL 4X4 SRX - PLATINUM AT 7S – CHASSI 8AJBA3FS4S0392322 – FAB/MOD 2025/2025 – COR EXT 218 PRETO ATITUDE – COMBUSTÍVEL DIESEL – USO A SERVIÇO –	30464	R$	**R$**
15	1	SE	SEGURO VEICULAR - CITROEN AIRCROSS 1.6 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. PAS / AUTOMÓVEL / PASSEIO / USO EM SERVIÇO - CITROEN / AIRCROSS, **PLACA PZG-1550** - NOTA FISCAL Nº 366548 - SÉRIE 2 - FOLHA 1/1, CHASSI Nº 935SUNFN1HB519883, ANO FABRICAÇÃO: 2016 / MODELO 2017, 4 PORTAS, COR BRANCA, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS -	30465	R$	**R$**
				Valor Total	**R$**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada\fiscalizada pelo gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.1. Representarão a Contratada na execução do ajuste, os representantes legais da CONTRATADA e/ou outros indicados pela mesma, nomeados através de procuração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato referido será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Planura, por processo legal, dividido em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que se dará o início da vigência dos seguros e a apresentação de todos os documentos devidos.

5.1.1. A contratada deverá emitir 01 nota fiscal e 06 boletos bancários para cada nota de empenho referente a cada veículo segurado, em nome da contratante, onde somará o valor total do contrato, e encaminhar junto à apólice de seguro dos veículos para os e-mails compras.saude@planura.mg.gov.br, secretariaeducacao@planura.mg.gov.br, smapsocial@planura.mg.gov.br, social@planura.mg.gov.br, cultura@planura.mg.gov.br e licitacao@planura.mg.gov.br no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

5.8. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.

5.8.1. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.

5.9. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

5.10. Demais informações deverão ser observadas no edital e no termo de referência (anexo I).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O Município se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com os artigos da Lei n.º 14.133/21, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.1. O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.
7.1.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos art 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
7.2. A CONTRATADA deverá executar/entregar o objeto:
7.2.1. O prazo de entrega das apólices/faturas será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, sendo de total responsabilidade da licitante contratada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso a contratada apresente justificativa do fato superveniente, a qual será analisada pela contratante.
7.2.2. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias corridos anterior ao vencimento do prazo de entrega, sendo devidamente justificados pela CONTRATADA, o qual será submetido à apreciação da contratante, podendo ser deferido ou não.
7.2.3. Para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes, treinamentos e quaisquer outros ônus, estão inclusos nos valores contratados.
7.3. GARANTIA: A contratada garantirá os serviços contratados pelo período de vigência do contrato.
7.4. Assistência Técnica: A licitante contratada deverá apresentar quando solicitado pela contratante, relação de oficinas e concessionárias autorizadas e assistência técnica autorizada e especializada no raio de até 250km da sede da Prefeitura do Município de Planura/MG. Qualquer custo que venha a surgir, referente a reparos e consertos dos produtos, realizados pela contratada ou por terceiros autorizados pela mesma, dentro do prazo de garantia, será de total responsabilidade da licitante contratada, inclusive custos com reparos e consertos, mão de obra, peças de reposição, carga, transporte e descarga e demais custos que venham a surgir.
7.4.1. A contratada deverá atender o chamado para registrar o sinistro, em até 02 (dois) dias úteis, sendo que quando fizer necessário prazo superior a 02 (dois) dias uteis para realizar o registro do sinistro, e caso a falta deste promova prejuízos à contratante, deverá à licitante justificar o motivo, o que será analisado pela contratante, para posterior aceite ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. A despesa, decorrentes da aquisição deste objeto, ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária, relativo ao exercício de 2026:
Referente aos veículos itens 11 a 13:
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - Unidade: 012 - FME - FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

- Item 11 - DUCATO MB EXEC-17, PLACA SYQ- 2C92 – **Dotação 568** – Ação 2292 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - Funcional 0012.0367.0188 - Vínculo 15000001001 - Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

- Item 12 - VOLKSWAGEM MARCA GRANMICRO E O - PLACA UAG-8E17 **Dotação 41 -** Ação 2290 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - Funcional 0012.0361.0189 – Vínculo 15000001001 – Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

- Item 13 - FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 PLACA HLF-8172 - **Dotação 78** - Ação 2251 - MANUT. ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - Funcional 0012.0122.0188 – Vínculo 15000001001 - Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Referente aos demais veículos – itens de 01 a 10 e itens 14 e 15

- **Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - Unidade: 004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

- Dotação 334 - Ação 2065 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - Funcional 0004.0122.0021 - Vínculo 15000000000 - Subelemento 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Seguradora)

9.1. Emitir Apólice condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas no Termo de Referência e entregar à Contratante a(s) Apólices (s) de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a formalização do contrato;

9.2. A SEGURADORA deverá protocolar, no protocolo geral da SEGURADA, os documentos abaixo descritos:

9.2.1. Boleto de cobrança/nota de cobrança emitidos com cobrança de prêmio, juntamente com o respectivo aviso de vencimento da nota fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, sob pena de ser responsabilizado pelo não pagamento por parte da SEGURADA, no prazo hábil fixado para tal fim, do documento colocado em cobrança bancária, ficando ainda, independente da quitação da nota de seguro ou ficha de compensação, responsável pelo pagamento de qualquer indenização de sinistro ocorrido no período;

9.2.2. Manual sobre a Apólice objeto deste Termo de Referência, em linguagem clara e objetiva, comentando o clausulado e coberturas previstas, suas exclusões, procedimentos a serem adotados para manutenção da cobertura de seguro, bem como procedimentos em caso de sinistro; Obs.: O citado Manual deverá ser submetido à aprovação da SEGURADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço. A SEGURADORA deverá apresentar o Manual em meio digital;

9.3. Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços;

9.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

9.5. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

9.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da exercida pela SEGURADA;

9.7. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato;

9.8. Providenciar para que todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias estejam regulares por ocasião da solicitação de pagamento;

9.9. Responsabilizar – se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro;

9.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao segurado ou a terceiros;

9.11. Apresentar mensalmente à SEGURADA planilha contendo a relação completa de todos os processos de sinistros avisados na SEGURADORA. Da citada planilha deverá constar: Nº do protocolo do sinistro na SEGURADORA, Nº da Apólice, dará da ocorrência, descrição, local, valor estimado para indenização ou valor reclamado, data da indenização, valor indenizado e situação atual do sinistro;

9.12. Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA, no sentido de vistoriar, liberar, regular e liquidar o bem sinistrado, sob pena de ser responsabilizada pelo agravamento do estado e dimensão do evento, bem como, por todas as despesas e encargos advindos diretamente de tal delonga, inclusive lucros cessantes;

9.13. Em caso de sinistro, depois de atendida a exigência documental para habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da

respectiva indenização, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização;
9.14. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para Aviso de Sinistro; a) A Central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
9.15. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
9.16. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro; O prazo máximo para atender ao pedido de reboque poderá ser prorrogado desde que justificado o fato superveniente pela seguradora, devendo o pedido ser atendido no menor prazo possível quando aceito pela segurada;
9.17. Condições para inclusão, substituição e exclusão de veículos; a) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículos, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT
Onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
• O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
• Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
9.18. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
9.19. Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.
9.20. A contratada ficará responsável pelas coberturas mínimas do seguro conforme previstas no Termo de Referência (anexo I) do edital.
9.21. Demais obrigações de acordo com o edital e seus anexos.

10.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Segurada)
10.1. A SEGURADA realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;
10.2. Colocar à disposição da SEGURADORA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
10.3. Fornecer à SEGURADORA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;
10.4. Notificar, por escrito, à SEGURADORA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;
10.5. Notificar, por escrito, à SEGURADORA, a aplicação de eventual cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto;
10.6. Exercer a fiscalização do objeto contratado, a qualquer momento e sem aviso prévio;

10.7. Colocar à disposição da SEGURADORA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
10.8. Comunicar imediatamente à SEGURADORA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de sinistro(s);
10.9. Solicitar a inclusão, substituição e exclusão de veículos, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento deste Contrato no "todo" ou em "parte" sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.
III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.
IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Planura, no prazo de até 02 (dois) anos.
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Planura.
10.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
10.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
10.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.
10.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.
10.6. As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 10.1.
10.7. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
10.8. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços para entender rescindido o Contrato.
10.9. A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.
10.10. Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo.
10.11. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão acima tratada as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:
a - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.

b - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

d - Atraso injustificado na execução da entrega do item;

e - Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

g - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Fica designado o Foro da comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Planura/MG, ____ de _____ de 2026.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Responsável pela empresa/Sócio)
CONTRATADA

Testemunhas:

01-
Nome:
CPF:

02-
Nome:
CPF:

ANEXO IV DECLARAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Ao Município de Planura

Prezados Senhores,
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 024/2026

Eu ... (nome completo), representante legal da empresa ... (denominação da pessoa jurídica), sediada à Rua/Av, Nº, Bairro, Cidade/Estado/..... participante do Pregão Eletrônico Nº 047/2025, da Prefeitura Municipal de Planura, DECLARO, sob as penas da Lei:
a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;
c) DECLARA que nas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no Artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa;
c) DECLARA, para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.
d) DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.
e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
f) DECLARA, Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no Artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
g) Declaramos que esta empresa reúne condições de apresentar no prazo do edital, caso seja declarados vencedora, e solicitados, pelo Pregoeiro, os documentos de habilitação e complementares, em via original ou cópia reprográfica autenticada.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE.